

O PROJETO DE EXTENSÃO EM MEDIAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL ENQUANTO MECANISMO CONCRETIZADOR DE ACESSO À JUSTIÇA NA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL

*THE EXTENSION PROJECT IN MEDIATION OF THE UNIVERSITY OF
SANTA CRUZ DO SUL AS A MECHANISM FOR ACESS TO JUSTICE IN
THE DISTRICT OF SANTA CRUZ DO SUL*

Thyery Rossales Soares

Universidade de Santa Cruz do Sul, Brasil

Fabiana Marion Spengler

Universidade de Santa Cruz do Sul, Brasil

ISSN: 2178-2466 DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v24i50.1869> Recebido em: 02.09.2024 Aceito em: 21.12.2024

Resumo: As relações sociais são permeadas por conflitos, desde os primórdios da sociedade. Neste sentido, são evidenciados conflitos entre familiares, vizinhos, grupos étnicos, no ambiente de trabalho, nas comunidades e também entre as nações. Os conflitos se mal administrados, geram custos físicos, emocionais e financeiros. O projeto de extensão em mediação desenvolvido pela Universidade de Santa Cruz do Sul em parceria com a Defensoria Pública e o Gabinete de Assistência Judiciária da UNISC, abrange os municípios de Gramado Xavier, Herveiras, Passo do Sobrado, Santa Cruz do Sul e Sinimbu, realizando um tratamento adequado para os conflitos, mediante aplicação de técnicas de mediação, de forma consensuada, autônoma e democrática. Posto isso, a problemática de pesquisa que se apresenta é: A mediação desenvolvida no projeto de extensão da Universidade de Santa Cruz do Sul, que atende os 05 (cinco) municípios jurisdicionados da Comarca, pode ser considerada um mecanismo de acesso à justiça? Será utilizado o método dedutivo, partindo de uma análise geral acerca do projeto de extensão em mediação, e analisar se a mediação realizada pela prática extensionista é um mecanismo concretizador de acesso à justiça; como técnica de pesquisa, será utilizada a bibliográfica. Ao final será possível concluir que, o projeto de extensão em mediação proporciona à população um meio célere e humanizado de acesso à justiça, retomando o diálogo entre os conflitantes e permitindo o tratamento dos conflitos sem judicializá-los, de forma gratuita, com qualidade, fortalecendo o sistema de justiça e unificando o tripé acadêmico entre ensino, pesquisa e extensão.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Mediação de Conflitos. Políticas Públicas. Universidades Comunitárias.

Abstract: Social relations have been permeated by conflicts since the beginning of society. In this sense, conflicts are evident between family members, neighbors, ethnic groups, in the workplace, in communities and also between nations. Conflicts, if poorly managed, generate physical, emotional and financial costs. The mediation extension project developed by the University of Santa Cruz do Sul in partnership with the Public Defender's Office and the UNISC Legal Assistance Office, covers the



municipalities of Gramado Xavier, Herveiras, Passo do Sobrado, Santa Cruz do Sul and Sinimbu, carrying out adequate treatment of conflicts, through the application of mediation techniques, in a consensual, autonomous and democratic way. Having said that, the research problem that arises is: Can a mediation developed in the extension project of the University of Santa Cruz do Sul, which serves the 05 (five) municipalities under jurisdiction of the District, be considered a mechanism for access to justice? The deductive method will be used, starting from a general analysis of the mediation extension project, and analyzing whether the mediation carried out by extension practice is a mechanism that provides access to justice; As a research technique, a bibliography will be used. In the end, it will be possible to conclude that the mediation extension project provides the population with a quick and humanized means of access to justice, resuming dialogue between conflicting parties and allowing the treatment of conflicts without judicializing them, free of charge, with quality, strengthening the justice system and unifying the academic tripod between teaching, research and extension.

Keywords: Access to justice. Conflict Mediation. Public policy. Community Universities.

INTRODUÇÃO

Ante o congestionamento do Poder Judiciário para julgar suas lides e, por consequência, a confusão entre o acesso à justiça¹ e o acesso à jurisdição², a presente pesquisa tem como propósito averiguar se a mediação aplicada no projeto de extensão em mediação da Universidade de Santa Cruz do Sul é um mecanismo eficaz de acesso à justiça na Comarca de Santa Cruz do Sul e seus municípios jurisdicionados.

Neste cenário, cumpre estudar o que vem a ser a mediação, sob a perspectiva da Lei da Mediação (Lei n.º 13.140/2015), sobretudo voltando-se as suas especificidades como meio autônomo de resolução de conflitos. Ainda, considerando que a pesquisa envolve universidades comunitárias e suas práticas extensionistas, há que se analisar a relevância social que o projeto de extensão traz para a comunidade hipossuficiente de Santa Cruz do Sul.

Cabe destacar que o projeto de extensão foi criado no ano de 2009 e é reconhecido e premiado nacionalmente. Teve a sua implementação antes da resolução 125/2010 do CNJ e é atualmente realizado em parceria com a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul e o Gabinete de Assistência Judiciária – GAJ/UNISC. Dessa forma, sempre que possível, as demandas dos órgãos são mediadas e não levadas ao Poder Judiciário.

Ainda, o projeto abrange os 05 municípios da comarca de Santa Cruz do Sul, totalizando 160 mil habitantes atingidos. Tem como coordenadora a Professora Fabiana Marion Spengler

1 O conceito “acesso à justiça” é um princípio fundamental para uma sociedade democrática, pois visa assegurar a todos os indivíduos a oportunidade de buscar a resolução de conflitos de forma justa e imparcial. Posto isso, esse conceito não é apenas limitado a busca de acesso à justiça no Poder Judiciário, pois garante a todos compreender e realizar a tutela de seus direitos (Spengler, 2024)

2 A jurisdição caracteriza-se como um monopólio estatal de aplicação do direito, munido-se do poder de coerção. Dessa forma, é um meio de garantir a convivência pacífica entre as pessoas na sociedade. Portanto, possui o dever de afastar a justiça privada, que se considera garantia de execução pessoal do direito. Através da jurisdição, o estado possui uma atuação de terceiro, substituindo as partes envolvidas, tratando o conflito de forma imparcial e neutra (Spengler, 2024)

e é financiado pelo departamento de Ciências Jurídicas, e pelo programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul.

Dessa forma, o artigo pretende responder a seguinte questão: A mediação desenvolvida no projeto de extensão da Universidade de Santa Cruz do Sul, que atende os 05 (cinco) municípios jurisdicionados da Comarca, pode ser considerada um mecanismo de acesso à justiça?

Para tanto, a pesquisa tem a mediação no acesso à justiça como tema central e objetiva:

a) Compreender o instituto da mediação enquanto política pública autocompositiva de acesso à justiça, diferenciando-a dos métodos heterocompositivos, bem como pontuando suas funcionalidades e especificidades.

b) Apresentar a UNISC, caracterizando-a como universidade comunitária, demonstrando o trabalho realizado pelo terceiro setor³ e o tripé acadêmico entre ensino, pesquisa e extensão.

c) Averiguar a aplicabilidade da mediação realizada pelo projeto de extensão em mediação da UNISC, enquanto prática extensionista, e sua relevância social para a comunidade hipossuficiente no tratamento de conflitos e na busca da cultura da paz.

Para fins de cumprir os objetivos propostos, utiliza-se como método de abordagem o dedutivo, visto que a pesquisa parte da teoria e da legislação, ou seja, de uma análise geral, para obter uma específica. As técnicas de pesquisa, por sua vez, serão as bibliográficas, legislativas, doutrinárias e plataformas digitais, tendo em vista que o artigo será baseado em livros, artigos, periódicos, relatórios do projeto acerca do tema proposto e o site da Universidade de Santa Cruz do Sul para apresentar seu comunitarismo.

Ademais, o presente trabalho justifica-se em razão da mediação ser um método autocompositivo de resolução de conflitos em constante desenvolvimento e aperfeiçoamento no ordenamento jurídico brasileiro, além de reconhecidamente contribuir para uma versão fraterna no tratamento de conflitos e no alcance de uma política pública de acesso à justiça nos procedimentos extrajudiciais. Logo, tendo em vista que a pesquisa analisa a mediação aplicada no projeto de extensão em mediação da Universidade de Santa Cruz do Sul, para a comunidade regional abrangida nesta Comarca, fortalecendo o desenvolvimento de uma cultura político-democrática e a cultura da paz.

Diante desta abordagem inicial acerca da mediação enquanto método alternativo de solução de conflitos no projeto de extensão da UNISC como forma de acesso à justiça, passar-se-á aos estudos propriamente ditos.

3 O terceiro setor caracteriza-se por ser organizações criadas e mantidas pela sociedade civil, que proporcionam à comunidade bens e serviços de interesse comum e seus resultados atacam a coletividade. Ainda, abrange organizações formalmente constituídas, como as associações e fundações comunitárias, organizações não governamentais, cooperativas, sindicatos e redes informais de comunidades culturais. (Schmidt, 2018)

A MEDIAÇÃO ENQUANTO MECANISMO DE ACESSO À JUSTIÇA

Em todo o relacionamento humano e no convívio na sociedade está inerente o conflito⁴. Desde os primórdios da concepção da história, são evidenciados conflitos entre cônjuges, pais e filhos, entre vizinhos, grupos étnicos ou raciais, no ambiente de trabalho, nas comunidades e também entre os governos políticos e nações. Os conflitos se mal administrados podem ser caracterizados como nocivos, ocasionando custos físicos, emocionais e financeiros decorrentes das disputas. Posto isso, os litigantes buscam uma maneira diferente de resolver suas divergências, tentando administrar e resolver procedimentos que sejam eficientes, satisfaçam seus interesses, minimizem seus sofrimentos e reduzam seus gastos desnecessário (Moore, 1998).

Destaca-se que cada indivíduo possui ações e formas de pensar diferentes, neste sentido, é costumeiro, aos indivíduos divergirem entre si, em diversos aspectos. Dessa forma, o conflito é objeto de estudos de diversos pesquisadores tanto da área de ciências sociais aplicadas, em particular na área do direito que visam identificar que a conflituosidade não é um mal a ser curado e que tratada de forma adequada, pode ser considerada um fenômeno sociológico positivo para a evolução social (Lima; Spengler, 2009).

Para Spengler (2024a), o conflito trata-se de um procedimento contencioso, que visa romper a resistência do outro, consistindo em um confronto de duas vontades buscando dominar uma à outra, com a esperança de impor uma solução. Cabe destacar que essa tentativa de dominar a outra parte pode ocorrer por meio da violência direta, ou indireta, ameaça física ou psicológica. Ao final da contenda, será atribuída a uma parte a vitória e a outra a derrota, não se reduzindo apenas numa confrontação de vontades, ideias ou interesses, mas também uma maneira de ter razão independente dos argumentos racionais.

Entretanto, as disputas não precisam seguir um rumo negativo, o conflito se bem conduzido e administrado pode ser produtivo para todas as partes. Nesse sentido, para que aconteça depende que os participantes estejam inseridos em procedimentos eficientes para resolução de problemas, devendo ser cooperativos, esquecer suas diferenças, deixarem de lado a desconfiança e a animosidade e trabalhar em conjunto buscando satisfazer, mesmo que parcialmente, os interesses dos litigantes. Porém, muitas pessoas que estão envolvidas na conflituosidade são incapazes de desenvolver um processo efetivo, ultrapassar as barreiras psicológicas, ou criar soluções por si próprias, necessitando de ajuda para isso (Moore, 1998).

De outra banda, o acesso à justiça, caracteriza-se por ser o mais básico dos direitos humanos, e extremamente necessário para qualquer ordenamento jurídico, sendo dessa forma igualitário, fundamental e promovendo direito para todos os cidadãos sem nenhuma distinção.

⁴ Segundo Outhwaite e Bottomore, (1996, p. 120) o conceito de conflito é: uma contenda a respeito de valores, ou por reivindicações de status, poder e recursos escassos, na qual os objetivos das partes conflitantes não são apenas obter os valores desejados, mas também neutralizar seus rivais, causar-lhes dando ou eliminá-los, o conflito pode ocorrer entre indivíduos ou entre coletividades. Esses conflitos intergrupos, bem como intragrupos, são aspectos perenes de vida social. São componentes essenciais da interação social em qualquer sociedade.

Portanto, toda vez que um indivíduo estiver sob ameaça ou lesão de algum dos seus direitos, é pelo instituto do acesso à justiça que conseguirá assegurá-lo. Porém, a população acaba procurando o Poder Judiciário para resolver suas contendas que poderiam ser resolvidas de uma forma alternativa, por intermédio do diálogo e consenso, com o intuito de ressignificar suas lides (Cappeletti; Garth, 1988).

Posto isso, o acesso à justiça é uma grande ferramenta da democracia contemporânea, pois possui como princípio a concretização dos direitos humanos, sendo essencial para a concretização dos direitos fundamentais dos indivíduos. Todavia, destaca-se que ao longo da história da humanidade o direito de acesso à justiça era visto e exercido de diversas formas e maneiras diversificadas, já tendo sido relacionado ao poder soberano da monarquia, a religião e seus deuses, ao pretor e aos cidadãos (Spengler, 2013).

Constantemente, as diferenças estruturadas na sociedade acabam prejudicando os direitos fundamentais, devendo o poder público implementar ações que viabilizem a construção de compromissos democráticos. Acerca do acesso à justiça, percebe-se que a introdução de pessoas nos âmbitos forenses ou a criação de um procedimento que viabilize os colocando no patamar de similitude não é suficiente para acabar com as dificuldades advindas da desigualdade social (Stangherlin, 2021).

Ainda, no Brasil, o direito de acesso à justiça faz parte da Constituição Federal de 1988, preceituado no art. 5º, inciso XXXV, elaborando caminhos para ser viável a todos e assegurando o direito de gratuidade da justiça a toda população hipossuficiente (Spengler, 2024a).

Além disso, o Poder Judiciário passa por duas dificuldades principais, a primeira quanto à eficiência e a segunda quanto à identidade, refletindo perante a sociedade no esmagamento da justiça e na descrença do cidadão. Dessa forma, as dificuldades identitárias geram uma certa ilusão no papel judicial como mediador de conflito. Posto isso, acaba perdendo espaço para outros centros de poder que estão muitas vezes mais aptos para lidar com a complexidade conflitiva e adequados aos termos de tempo e espaço. (Spengler; Neto, 2018).

Para Stangherlin (2022, p. 7) a diferença entre o acesso à justiça e o Poder Judiciário é quanto ao papel central:

No entanto, mais do que propiciar uma resposta (palavra final) ao conflito social que adentra o âmbito judicial, cabe ao Estado, possibilitar a resposta mais adequada, em consonância com as particularidades que caracterizam cada litígio. De certo, aqueles indivíduos que atuam em nome do Estado, ou em nome do Direito, exercem funções articulatórias, estritamente ligadas aos resultados dos serviços prestados. Desse modo, “o Judiciário desempenha um papel central na determinação e aplicação de princípios tanto constitucionais quanto ideais (...).

Dessa maneira, o acesso à justiça não pode ser confundido com o acesso à jurisdição, visto que o primeiro, comporta diversas formas de acesso, podendo ser referido os procedimentos realizados nas serventias extrajudiciais, divórcio, usucapião, inventário, a mediação, conciliação

extrajudicial e a arbitragem, considerados métodos auto e heterocompositivos de tratar de conflitos.

Cabe destacar que os meios alternativos buscados nos tratamentos de conflitos não são atentatórios à democracia, mas realizam a democratização da sociedade, sendo uma das formas de auxílio das pessoas na resolução de seus problemas. Ainda é possível mencionar que possui o viés democrático, visto que acolhe a desordem do conflito, construindo a evolução da sociedade e desenvolvendo a cultura da paz (Spengler; Zasso; Schorr, 2015).

Portanto, os meios autocompositivos de resolução de conflitos possuem mecanismos importantes como o diálogo, consenso e autonomia. Nesse sentido, não sendo apenas meios alternativos a via estatal, mas práticas com papéis atuantes no contexto conflitivo, visto que seus relatos são ouvidos e cada lado possui autonomia em conversar e escutar a perspectiva do adversário. Dessa forma, não se elege uma figura ou uma divindade para solucionar o conflito, mas se oportuniza a resolução entre os litigantes, que possuem conhecimento dos fatos e da realidade, como a mediação e a conciliação. (Stangherlin, 2022)

A prática de mediação⁵ foi regulamentada na legislação brasileira por meio da resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Resolução n.º 174/2016 do Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) e no Código de Processo Civil (CPC) 2015. Posto isso, a resolução n.º 125/2010 do CNJ estipulou a mediação e a conciliação como política pública⁶ de tratamento de conflitos, entretanto não as definiu, considerando idênticas. Porém, o CPC de 2015 fez a distinção entre os papéis do mediador e do conciliador em seu art. 165, § 2º e 3º (Spengler, 2024b).

Conhecida como a arte de compartilhar, o instituto da mediação tem como função restabelecer a comunicação entre as partes sem impor regras, auxiliando os envolvidos a chegar a um entendimento recíproco, produzindo uma nova concepção do conflito. Difere-se das práticas tradicionais da jurisdição, pois o seu local de trabalho é a sociedade, tendo como centro de operações a numerosidade de valores, a presença de sistemas de vida diversificados e alternativos e tendo por finalidade principal reabrir canais de comunicação interrompidos e reconstruir laços desfeitos. O maior desafio que o instituto se propõe é compreender as diferenças, diversidade, dissenso e desordem ocasionadas pelos conflitos. Sua principal ambição é propor novos olhares e valores e restaurar a comunicação entre os conflitantes (Spengler, 2018).

Nesse viés a mediação é um meio de tratamento de conflitos possuindo a função de oferecer jurisdição de forma adequada quantitativa e qualitativa, visto que quando o indivíduo se torna responsável por suas escolhas e decisões, torna-se um agente ativo no tratamento de

5 Destaca-se o significado da palavra mediação, que seria centro, meio de equilíbrio, através de um terceiro que irá compor o processo entre as duas partes, mas não sobre elas (Spengler, 2024b).

6 Considera-se políticas públicas ou política estatal, o conjunto de atividades do estado, com metas a serem atingidas. Ou seja, um conjunto de normas criadas pelo Poder Legislativo, atos do Poder Executivo e decisões do poder Judiciário que realizam fins primordiais na atuação do estado. Salienta-se que as políticas são implementadas com o viés de solucionar ou minorar, a crise do Poder Judiciário, objetivando respostas mais céleres e adequadas para os conflitos impostos (Salles, 2018).

conflitos e não apenas uma parte integrante do conflito que necessita ser resolvido por um terceiro, podendo ser um juiz togado. Seu objetivo principal não é buscar culpados ou inocentes, e sim que os litigantes reconheçam o outro como um ser portador de direitos e deveres que tem seus próprios interesses e vontades, necessitando ser respeitado. Portanto, busca-se influenciar a cultura da paz e não contribuir para a guerra gerada pela situação conflituosa (Spengler; Zasso; Schorr, 2015).

Desse modo, Spengler p.24, 2017, destaca a contribuição da mediação para a convivência humana:

A mediação é a melhor fórmula até agora encontrada para superar o imaginário do normativismo jurídico, esfumando a busca pela segurança, previsibilidade e certeza jurídicas para cumprir com objetivos inerentes à autonomia, à cidadania, à democracia e aos direitos humanos. Portanto, as práticas sociais de mediação configuram-se em um instrumento de exercício da cidadania, na medida em que educam, facilitam e ajudam a produzir diferenças e a realizar tomadas de decisões, sem a intervenção de terceiros que decidem pelos afetados em um conflito.

Além disso, a mediação surgiu como um espaço democrático, pois trabalha com a figura do mediador, que ao invés de se posicionar como superior às partes, encontra-se no meio delas, em um espaço comum e participativo, contribuindo para a construção do consenso em um pertencer comum. Portanto, a mediação não é considerada uma ciência e sim uma arte na qual a maior preocupação do mediador não é a intervenção no conflito e sim oferecer liberdade para as partes tratá-lo da melhor forma. Todavia, a mediação suscita um pensamento em que o juiz não desenvolva o papel que exerce, ou seja, deixar de decidir e mediar. Nesse sentido, a melhor visão é que pacifique o conflito sem precisar decidir, visto que seu trabalho é decidir sem necessariamente pacificar (Spengler, 2018).

A mediação difere da conciliação⁷ em diversos pontos, o primeiro é quanto ao conflito, visto que na mediação pressupõe que os envolvidos possuam relações anteriores ao litígio e que permanecerão tendo esse contato após a sua resolução. Também, difere-se quanto ao papel do mediador, visto que na mediação o mediador não sugere, não propõe e não orienta, apenas facilita a comunicação dos conflitantes. Quanto aos objetivos, o acordo na mediação é apenas uma consequência da dinâmica, não sendo algo fundamental, pois os litigantes poderão retornar à sessão em outros momentos para conversarem. E por fim, quanto às técnicas empregadas, na mediação é instituída as técnicas de escuta ativa e o desvelamento do interesse envolvido no conflito, ainda prevê sessões mais longas e remarcação nas sessões. Posto isso, o procedimento da mediação permite que os conflitantes se tornem protagonistas de suas próprias histórias (Spengler, 2024b).

7 A conciliação, instituto cujo objetivo é chegar voluntariamente a um acordo neutro, conta com a participação de um terceiro – conciliador –, que intervém, podendo inclusive sugerir propostas para dirigir a discussão. Na conciliação, visa-se ao acordo, ou seja, as partes, mesmo adversárias, devem chegar a um acordo para evitar o processo judicial ou para nele pôr um ponto-final, se por ventura já exista (Cahali, 2015). Justamente por isso, o conciliador sugere, orienta, interfere e aconselha as partes, sem analisar o conflito em profundidade (Spengler, 2024a, p. 116-117).

Após estudar o que vem ser a mediação e suas principais particularidades e como está regulamentada no ordenamento jurídico, é possível concluir que ela é um mecanismo que proporciona e facilita a concretização de uma política pública de acesso à justiça, enquanto se trata de um procedimento, célere, sigiloso, cooperativo, informal, cujos mediadores instigam a retomada do diálogo e a reestruturação do convívio. De fato, há inúmeras vantagens ao optar pela mediação de conflitos.

Neste aspecto, enquanto método autocompositivo de resolução de conflitos em constante desenvolvimento e aperfeiçoamento no ordenamento jurídico brasileiro, a mediação é vista como alternativa aos problemas enfrentados no âmbito do Poder Judiciário, sobretudo em razão da morosidade e da ineficiência das prestações jurisdicionais. Para tanto, feitas as considerações gerais sobre o referido instituto, na sequência a presente pesquisa pretende abordar sobre a utilização do projeto de extensão em mediação da UNISC como mecanismo concretizador de acesso à justiça. Mas antes, é necessário realizar uma análise voltada às universidades comunitárias em si, sobretudo a sua relevância social para a comunidade atingida.

AS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL: A UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL ENQUANTO INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA

Hodiernamente, no Brasil existe uma vasta gama de organizações da sociedade civil⁸ como as universidades, escolas, hospitais, bancos comunitários que apesar de prestar serviços de interesse público⁹ e gerar empregos e renda, também prestam um papel importante implementando valores e proporcionando inclusão social. Nesse sentido, as instituições de ensino superior, denominadas de universidades comunitárias, realizam o contraste mais organizado das organizações comunitárias e evidenciam sua relevância pública nos serviços prestados e nos valores difundidos (Schmidt, 2018c).

Cabe destacar que as instituições comunitárias de educação superior não possuem finalidade lucrativa e reinvestem seus resultados na sua atividade educacional. Desse modo, são universidades criadas e cuidadas pela sociedade civil que produzem várias contribuições para o desenvolvimento do país e ofertam educação de boa qualidade para sua comunidade. Caracterizam-se por ser fruto da aspiração dos cidadãos perante a inexistência de oferta de serviços básicos garantidos pela Constituição Federal, unindo-se dessa forma para acessá-los. Além disso, possuem vocação pública e são voltadas para o desempenho da comunidade e não

8 Sociedade civil é um conceito político com trajetória específica, mas convergente ao de comunidade por abranger as diferentes formas de ação social e de participação cidadã nas decisões públicas. Refere-se ao papel exercido por bairros, escolas, congregações religiosas, sindicatos e outras organizações na vida política e social. Barber (2000) caracteriza a sociedade civil como o domínio do diálogo civil. Charles Taylor (2000) a conceitua como o âmbito das associações autônomas livres da tutela estatal e com vocação pública (Schmidt, p. 118, 2018).

9 A palavra público vem do latim chamada de *publicus* que deriva de *populicus*, nesse sentido designando aquilo que pertence ao povo. Dessa forma, o que é público, é pertencente a todos, do povo sem qualquer distinção (Schmidt, 2018)

para o interesse pessoal ou particular, também possuem um forte apelo social no ensino, na pesquisa e na extensão voltados para a contribuição da melhora de vida da sua população atingida (Venanzi; Sandano, 2014).

Destaca-se o papel notável que desempenham as organizações e instituições, respeitando os valores e orientações do comportamento humano. Ao longo da história e do meio social prevaleceram valores e orientações que concretizaram a organização da infraestrutura moral da sociedade e são definitivamente indispensáveis na relação com o mundo. Nesse sentido, é de grande relevância construir a inclusão social, a participação democrática e o senso comunitário, a partir de instituições que possibilitem, encorajem e exijam a participação (Schmidt, 2018c).

No entanto, distinguem-se as universidades comunitárias pela sua participação institucional efetiva na concretização de objetivos e funções sem necessitar da burocracia governamental e nem dos lucros de uma empresa. Nesse sentido, possui o envolvimento de professores, funcionários, alunos e representantes da sociedade tanto no seu planejamento estratégico como na tomada de decisões, idealizando as práticas vivenciadas no cotidiano em todos os seus segmentos (Vannucchi, 2004).

Com efeito, as primeiras instituições comunitárias no Brasil surgiram com os imigrantes alemães, italianos e poloneses devido às necessidades que enfrentaram ao chegar no Brasil no século XIX, visto que o ensino primário não era acessível para todos. Posto isso, os imigrantes que estavam acostumados com os seus países onde o Estado era obrigado a garantir uma educação de qualidade para seus filhos, diante da ineficácia na prestação educacional no Brasil, criaram por si próprio escolas¹⁰ comunitárias. Nesse ponto, principalmente nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, os imigrantes advindos da Europa criaram comunidades marcadas pelas práticas associativistas e comunitarismo, vislumbrando o desenvolvimento da região (Schaefer; Spengler, 2019).

Segundo Schmidt, (2018, p. 50), as universidades comunitárias da Região Sul foram um grande divisor de águas na linha de frente na mobilização para outras universidades com o viés comunitário serem construídas:

São as universidades comunitárias regionais do Sul do país que mais fortemente manifestam sua condição de públicas não estatais e estiveram na linha de frente da mobilização em favor de um marco legal próprio, apoiadas no fato das suas mantenedoras serem constituídas por entes públicos e organizações locais da esfera local/regional e nas suas características públicas: finalidade não lucrativa, participação, transparência e inserção comunitária. Em todas as regiões onde estão localizadas, desempenham importante papel no desenvolvimento: formam recursos humanos qualificados, atendem demandas do poder público e da sociedade, cooperam com as empresas, ajudam a atrair novos investimentos, impulsionam novos negócios, disseminam conhecimento

10 Para Schmidt (2018) uma das experiências mais grandiosas e reveladoras da capacidade de organização, foi as escolas comunitárias implementadas nas zonas de colonização, que possuíam um alto nível de alfabetização para os padrões da época. Na década de 1930, em um levantamento realizado no estado do Rio Grande do Sul, mostrava que a taxa de analfabetismo nas regiões colonizadas era 10% menos da população, sendo cerca de quatro vezes menor que a das outras regiões do estado.

relevante, desenvolvem pesquisas vinculadas às necessidades regionais e fortalece o senso de democratização pelo exemplo de gestão participativa e transparente

Também, as universidades comunitárias surgiram para preencher outra lacuna, que seria a falta de universidades nas cidades do interior, pois antigamente o ensino ficava restrito apenas às capitais e regiões metropolitanas, bem como cidades economicamente desenvolvidas. Nesse sentido, as universidades, além de atuar na prestação educacional, acabam cumprindo seu papel social, criando uma política de inclusão pelo oferecimento de bolsas de estudos advindos das próprias instituições ou dos governos e realizando prestação de serviços em prol da comunidade (Spengler; Schaefer, 2019).

Desse modo, as lideranças comunitárias tinham uma grande preocupação com o desenvolvimento social, econômico e cultural das suas comunidades localizadas nas regiões mais interioranas do estado e com poucos recursos. Necessitando mudar essa situação, uniram esforços juntamente com a sociedade civil e o poder público local em prol de toda a coletividade para implementar o ensino superior em suas regiões. Dada a ausência dos serviços públicos prestados pelo estado nessas comunidades, criaram-se várias iniciativas comunitárias advindas do estoque de capital social gerado por essas localidades. Portanto, o capital social é do trabalho árduo da comunidade e não do indivíduo, nascendo as denominadas ICES¹¹ advindo da cooperação principalmente das regiões de colonização alemã e italiana (Schaefer, 2021).

O surgimento das ICES iniciou-se na década de 1930, com a criação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Após sua criação, foram inauguradas diversas outras instituições de ensino superior advindas da sociedade civil, especialmente das comunidades religiosas católicas e evangélicas ligadas ao poder público local. Destarte, essas instituições supriram a ausência do estado na oferta de uma educação de qualidade e hoje estão cada vez mais presentes em todas as regiões brasileiras¹² (Venanzi; Sandano, 2014).

Na década dos anos 70, houve a expansão das instituições e encontram-se em todo o território brasileiro atualmente, apesar de estarem predominantemente localizadas na região sul do país, onde se adota o modelo de educação superior. Porém, o conceito de universidade comunitária tornou-se popular em meados da década dos anos 80. Portanto, existem dois modelos distintos de formação das universidades, as consideradas confessionais ou *lato sensu* como aquelas que possuem ligação com entidades religiosas e as consideradas não confessionais ou *stricto sensu* criadas a partir da iniciativa dos representantes da comunidade local (Bittar, 2001).

11 A sigla ICES significa instituição comunitária de educação superior.

12 As ICES nasceram no espaço de ausência do poder estatal, com o objetivo de suprir a lacuna do ensino superior, possibilitando ampliar o espaço de participação pública. No RS, as atividades iniciaram com a criação de faculdades isoladas, mantidas por fundações criadas por associações comunitárias. No caso das ICES catarinenses, estas eram mantidas pelo poder público municipal. Nas décadas de 1980 e 1990, muitas delas adquiriram o formato de universidades (Schaefer, 2021, p. 56).

Existem outros pontos determinantes para a conceituação das universidades comunitárias, a primeira delas quanto à sua gestão, que deverá ser exercida por uma entidade mantenedora com personalidade jurídica, podendo ser uma associação ou fundação. Nesse modo, a mantenedora irá fazer a regulação das questões financeiras, limitando a autonomia administrativa. Em detrimento do âmbito da autonomia científica, é difícil a interferência externa. A direção deverá ser composta por professores que fazem parte do quadro de funcionários e passaram por uma eleição democrática pelos membros da instituição e comunidade local. Nesse sentido, é possível verificar que possui um caráter participativo e democrático, ofertando acesso às informações tanto acadêmicas como financeiras para a comunidade (Schaefer; Spengler, 2019).

Entretanto, ainda existe uma certa confusão na cabeça das pessoas para distinguir a diferença entre as universidades comunitárias e as universidades particulares no que toca aos recursos financeiros obtidos. Ressalta-se que ambos os recursos são advindos do pagamento das mensalidades dos estudantes, entretanto a diferença está na sua destinação. Nas comunidades comunitárias, os recursos financeiros arrecadados visam a melhoria dos serviços prestados, ou seja, são aplicados na própria instituição (Schaefer; Spengler, 2019).

No ano de 2013, com a mobilização das entidades representativas, foi editada a Lei n.º 12.881, que realiza a definição, qualificação, prerrogativas e as finalidades das instituições comunitárias de Educação Superior e o termo de disciplina. Desta forma, a lei criada pela sociedade civil e aprovada pelo estado brasileiro trouxe uma nova era para a história das universidades comunitárias, abrindo portas para que o poder público, possa cooperar com o poder privado proporcionando um ensino de qualidade. Também, a legislação instituiu várias melhorias além de romper os obstáculos entre o poder público e privado, permitiu a prestação de serviço para a comunidade, prevendo a obrigatoriedade da gestão democrática, devendo os recursos públicos adquiridos ser transparentes e a inclusão dos representantes docentes, estudantes nos órgãos do colegiado (Schaefer; Spengler, 2019).

Caracterizada as universidades comunitárias e sua construção ao longo do tempo, passa a conhecer a história da Universidade de Santa Cruz do Sul enquanto instituição comunitária.

A universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC caracteriza-se por ser uma instituição jovem que tem por ideal o comunitarismo e a inclusão social, buscando superar os desafios em benefício da coletividade utilizando-se da ciência e tecnologia. Localizada no Vale do Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, abrange aproximadamente 80 municípios situados na região central do Estado. Cabe ressaltar que a universidade oferece um ensino qualificado, possuindo diversas atividades na pesquisa, extensão e realizando serviços que buscam atender as demandas da comunidade atingida (Vogt; Kipper; Rizzato, 2014).

Na década de 1960, foi criada a mantenedora da universidade, que na época de sua fundação era considerada faculdade, a Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul (APESC). Cabe ressaltar, que no ano de 1993, a antiga FISC alcançou o reconhecimento como Universidade de Santa Cruz do Sul. Enquanto universidade comunitária, a UNISC busca como objetivo a

valorização do ser humano, da democracia e o ideal comunitário. Dessa forma, além de ser uma instituição de ensino que viabiliza o conhecimento, a Universidade tem por compromisso atuar na comunidade construindo uma sociedade justa, igual e digna (Schaefer, 2021).

Enquanto instituição produtora de conhecimento, um dos principais compromissos da UNISC é construir um novo modelo social, baseados nos ideais de justiça e da igualdade. Visto o início do novo milênio, um dos maiores desafios é permanecer instruindo o conhecimento, humanismo e instando a discussão das finalidades do ser humano. Posto isso, as instituições de ensino superior não podem só ficar atreladas as necessidades do mercado. Apenas uma parte do compromisso da instituição é a formação de profissionais habilitados e competentes, pois visam a formação de protagonistas no processo de transformação social e a inclusão de mais cidadãos no ensino superior (Unisc, 2024).

Ademais, a universidade visa atender os anseios da comunidade regional, através da inserção de políticas públicas e buscando parcerias que possibilitem oportunidades para a melhoria da qualidade de vida da população. Em contrapartida, para os alunos é ofertada a melhor infraestrutura e recursos humanos possíveis. Todos os anos são inaugurados laboratórios, salas de aula, equipamentos e o acervo bibliográfico, contribuindo para o ensino, pesquisa e extensão da UNISC sejam excepcionais. Também, o corpo docente da instituição tem professores qualificados e renomados, com um dos melhores índices de titulação de professores, sendo 95% mestres e doutores (Unisc, 2024).

Logo, o fortalecimento do tripé acadêmico entre ensino, pesquisa e extensão é uma forma de ligação entre a instituição e a comunidade, por meio de ações na troca de experiências entre o saber científico e o popular, sendo de suma importância a aprendizagem pela da vivência do outro em busca de soluções, atendendo as diversas demandas sociais impostas na comunidade. De outro lado, o ensino são as técnicas da construção do saber, implementadas nas salas de aulas e laboratórios e na pesquisa, ocorre a construção de ações para fomentar o debate e aprofundar o conhecimento em um assunto propriamente dito. Nesse sentido, a extensão concretiza o conhecimento, através do resultado do ensino e pesquisa ofertados pela instituição (Schaefer, 2021).

No que diz respeito às universidades comunitárias, restou esclarecido que são organizações criadas pela sociedade civil, visto as necessidades que enfrentavam para ter um ensino de qualidade e melhorias para a sua região, cumprindo um grande papel auxiliando a população, criando um compromisso social em relação a sua comunidade, instando a cidadania, democracia e a inclusão social. Em contrapartida, a UNISC como instituição comunitária, disseminadora de conhecimento possui o compromisso de formar profissionais autônomos, capacitados e capazes de lidar com os desafios da sociedade e prestando serviços de qualidade para a sua comunidade.

Neste tópico, portanto, realizou-se uma análise de aspectos gerais das universidades comunitárias, sobretudo voltada para sua conceitualização, história e regulamentação no ordenamento jurídico e sobre a Universidade de Santa Cruz do Sul como universidade

comunitária. No terceiro e último item, portanto, busca-se realizar uma análise quanto ao Projeto de Extensão em Mediação da Unisc, como mecanismo concretizador de acesso à justiça.

DA COMUNIDADE E PARA A COMUNIDADE: UMA ANÁLISE DO PROJETO DE EXTENSÃO EM MEDIAÇÃO REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

A extensão é considerada um compromisso social adotado pela universidade, ensejando objetivos sociais, políticos e culturais para a mesma. Trata-se de uma construção histórica, no próprio espaço da universidade, imersa nos problemas da sociedade, exigindo que profissionais, intelectuais e cientistas estejam aptos para os potenciais soluções. De um lado, há quem defenda a autonomia da extensão, como a pesquisa e o ensino; de outro, muitos acreditam que a universidade necessita ter compromisso com a sua comunidade. Nesse viés, o conceito de extensão está ligado às ideias das funções sociais das instituições (Silva, 2018).

Devido às dificuldades sociais e as práticas de compreensão, é de suma importância a implementação da extensão universitária, pois decorrem de questões complexas, seja por implicações político-sociais ou por exigir uma postura interdisciplinar, valorizando o diálogo e a alteridade. Portanto, a extensão convoca a universidade para se aprofundar no seu papel como instituição comprometida e geradora da transformação social, aproximando a produção e transmissão de conhecimento, cuidando para distanciar os possíveis bloqueios e gerando a igualdade na oferta de conhecimento, das ciências e tecnologias (Paula, 2013).

Entretanto, o processo de incorporação da extensão no cenário universitário vem sendo construído cotidianamente, enfrentando dificuldades visto o apego das práticas assistenciais. Nesse sentido, houve uma mudança no conceito de extensão, garantindo a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, valores democráticos, humanos, éticos, econômicos, culturais e sociais. A característica da indissociabilidade é a integração dos saberes, juntamente com professores, estudantes e membros da comunidade, realizando um tripé acadêmico entre ensino, pesquisa e extensão, estando vinculado com agentes que pensam, constroem conhecimentos e atuam na sociedade (Schaefer, 2021).

As práticas extensionistas também são ofertadas pelas universidades comunitárias, desse modo, além de realizar a disseminação do conhecimento, auxiliam prestando serviços em prol da comunidade e transmitindo cultura ao público atingido. É importante frisar que a extensão tem por qualidade ser uma via de mão dupla: de um lado, promovendo o contato entre o espaço acadêmico e a realidade enfrentada pela comunidade, preparando os estudantes a lidar com problemas reais e expandindo seus conhecimentos; de outro, auxiliando a comunidade (Spengler; Dornelles; Soares, 2021).

Neste ínterim, os projetos de extensão constituem caminhos viáveis a uma formação mais ligada aos problemas coletivos, propiciando aos futuros profissionais uma experiência mais humanizada. Diante disso, é de extrema importância a interdisciplinaridade, integração

e cooperação entre os sujeitos, principalmente no tocante as relações interpessoais. Por muito tempo, os operadores do direito atuavam desconectados aos problemas sociais, efetuando suas buscas em nome da segurança própria em leituras baseadas na ciência jurídica, entretanto atualmente as próprias universidades contribuem para a imersão dos profissionais em meio à coletividade (Stangherlin; Spengler, 2021).

Nesta forma, foi criado o projeto de extensão em mediação chamado de “A crise da Jurisdição e a Cultura da Paz: A Mediação Como Meio Democrático, Autônomo e Consensuado de Tratar dos Conflitos”¹³, de iniciativa da professora Fabiana Marion Spengler, realizado e financiado pelo Departamento de Direito e apoiado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, em que se encontra conectado aos mais de 10 mil estudantes, 444 professores e 681 funcionários da instituição (Schaefer, 2021).

O projeto realiza um tripé entre ensino, pesquisa e extensão, pois os integrantes também participam do grupo de pesquisa denominado “Políticas Públicas para o Tratamento de Conflitos”, vinculado ao Programa de Pós-graduação – Mestrado e Doutorado da UNISC, liderado pela Prof. Fabiana Marion Spengler, com vice-liderança do Professor Theobaldo Spengler Neto. Destaca-se que o projeto existe há 15 anos, sendo criado em 2009 antes da entrada em vigor da Resolução 125/2010 do CNJ que regulamenta a política pública de mediação no Brasil (Soares; Spengler, 2021).

A criação do projeto foi mediante um convênio entre a UNISC e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), junto à Comarca da cidade de Santa Cruz do Sul. No ano de 2013, as sessões de mediação passaram a acontecer na sede da Defensoria Pública da cidade, em um espaço aconchegante e idealizado para receber os mediandos. Ainda, durante os seus 15 anos de atuação obteve grandes conquistas como política pública de tratamento de conflitos, visto que o projeto é premiado e reconhecido nacionalmente, no ano de 2010 recebeu a medalha de ouro no Prêmio SINEPE¹⁴ na linha de Responsabilidade Social e em 2019 venceu o prêmio Conciliar é Legal, na categoria Ensino Superior, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹⁵ que estimula os métodos consensuais de conflitos (Schaefer, 2021).

No ano de 2020 o projeto participou do 2º Desafio de Acesso à Justiça, promovido pelo Instituto Mattos Filho, e recebeu uma bolsa de mestrado no valor de R\$ 72.000,00, sendo beneficiada a Mestranda Jordana Schmidt Mesquita, que atuou como mediadora voluntária junto ao Projeto. Também em 2020, a mediadora, Rafaela Matos Peixoto Schaefer em conjunto com a coordenadora do projeto, Dra. Fabiana Marion Spengler, conquistaram o 1º lugar no Prêmio Eladio Lecey de Sustentabilidade na categoria pós-graduação, com o trabalho “A Formação

13 Também conhecido como Projeto de Extensão em Mediação da UNISC.

14 O Prêmio SINEPE/RS de Responsabilidade Social tem por objetivo distinguir e homenagear anualmente os melhores projetos de ação socioambiental produzidos e desenvolvidos pelas Instituições de Educação Básica e de Ensino Superior associadas ao sindicato e por mantenedoras.

15 O prêmio Conciliar é Legal destina-se a homenagear tribunais, magistrados, instrutores de mediação e conciliação, instituições de ensino, professores, estudantes, advogados, usuários, empresas ou qualquer ente privado, que apresentam práticas que podem contribuir para a solução consensual de conflitos.

Jurídica no Novo Milênio: Perspectivas Acerca do Ensino, Pesquisa e Extensão” (Projeto de Extensão em Mediação, 2023).

Devido à crise sanitária da COVID-19 que assolou o país, tendo um número significativo de casos, em meados de fevereiro de 2021, foi necessário realizar uma mudança na estrutura do Projeto no viés de garantir segurança a todos os envolvidos. Nesse sentido, começaram a utilizar-se ferramentas tecnológicas, proporcionando acesso à justiça célere e humanizado para os cidadãos. As mediações passaram a ser por meio virtual, através da plataforma *google meet*, conectando pessoas de lugares distintos e sem precisarem sair de suas residências. Sendo extremamente eficaz, e regulamentada conforme artigo 46 da Lei 13.140/2015, a mediação online praticada pelo projeto no período pandêmico até o ano de 2022, encurtou distâncias, diminui os gastos e otimizou o tempo, visto que os mediandos não precisaram se deslocar até a sala de mediação e trouxe ótimos resultados¹⁶ (Projeto de Extensão em Mediação, 2023).

Além de atender na Defensoria Pública da Comarca de Santa Cruz do Sul, no ano de 2024 o projeto de extensão passou a atender também no Espaço Cidadania, junto ao Gabinete de Assistência Judiciária da Universidade de Santa Cruz do Sul – GAJ/UNISC. Em um amplo espaço, aconchegante, idealizado e preparado para receber seus assistidos. Dessa forma, os assistidos do Gabinete Judiciário da UNISC, sempre que possível, passam pelo atendimento do Projeto de Extensão, com o viés de pacificar suas lides.

Como objetivo geral, o projeto de extensão viabiliza a concretização da mediação como meio consensual autônomo e democrático para o tratamento de conflitos. De outro lado, os objetivos específicos são os seguintes: desenvolver serviço de mediação e de conciliação de conflitos à Defensoria Pública de Santa Cruz do Sul; aplicar técnicas de mediação e de conciliação que resultem num tratamento adequado as demandas conflitivas atuais, cujas respostas sejam construídas pelas partes de maneira consensual autônoma e democrática; comprovar que existem alternativas autônomas e democráticas para o tratamento dos conflitos, dentre elas a mediação e a conciliação; restituir a comunicação entre as partes mediante o uso de técnicas adequadas e evidenciar que o conflito pode ter resultados positivos se bem administrados (Soares; Spengler, 2021).

Cabe ressaltar que o público atingido pelo projeto compreende a comunidade hipossuficiente dos 05 municípios jurisdicionados pela Comarca de Santa Cruz do Sul: Gramado Xavier, Herveiras, Passo do Sobrado, Santa Cruz do Sul e Sinimbu, totalizando mais de 160 mil habitantes. Além disso, possui uma equipe interdisciplinar, formada por professores, doutorandos, mestrandos e graduandos dos cursos de Direito e Psicologia da Universidade de Santa Cruz do Sul, atuando nas sessões. Durante a sua trajetória, o projeto contou com 06 professores, 18 alunos da pós-graduação e 26 alunos da graduação de ambos os cursos. É importante destacar, que a equipe que atua nas sessões recebe uma capacitação pela coordenadora do projeto¹⁷. Ainda, a

16

17 Sobre a formação da equipe interdisciplinar ocorre, a seleção dos bolsistas com o total de 20 horas semanais de dedicação às atividades de extensão, no mesmo sentido em que os mediadores são selecionados no mesmo

equipe é composta por 03 professores, 02 doutorandos, 02 mestrandos e 02 bolsistas de extensão (Projeto de Extensão em Mediação, 2023).

Dessa maneira, destaca Schaefer (2021, p. 102) a relevância do projeto de extensão em mediação para a comunidade hipossuficiente:

O projeto de extensão desenvolve a política pública da mediação e oferece uma maneira não adversarial e ecológica de tratamento de conflitos, uma vez que substitui a decisão imposta por um terceiro por uma resposta alcançada pelos mediandos, conjuntamente. A mediação promove a mudança de lentes, através da percepção do conflito a partir de uma ótica positiva, ou seja, o conflito quando bem administrado poderá representar uma oportunidade de crescimento para ambos os envolvidos e, com isso, ser a alavanca para a paz social.

Ainda, salienta-se que os interessados que procuram o atendimento do projeto de extensão, buscam soluções para os mais variados conflitos e problemáticas endo a grande maioria envolvendo o direito de família, como divórcio, dissolução de união estável com partilha de bens, regulamentação da guarda, visitação e alimentos. Também, em menos incidência, o projeto atende conflitos versando sobre a convivência entre vizinhos, contratos de locação, inventários e cobrança de dívidas (Schaefer, 2021).

Nesse sentido, para usufruir do serviço prestado pelo projeto, o conflitante interessado precisa contatar a Defensoria Pública de Santa Cruz do Sul ou o Gabinete de Assistência Judiciária da UNISC, indo presencialmente em qualquer dos locais, onde será atendido por um servidor ou funcionário da instituição que verificando as características do conflito e se comporta a mediação, aceitando participar será marcada uma sessão e enviado para o atendimento do projeto de extensão. Cabe ressaltar que o outro conflitante irá receber uma carta-convite, sendo de livre espontânea vontade participar da mediação.

Iniciada a sessão e presentes ambos os conflitantes, o mediador irá realizar a abertura da sessão, juntamente com o co-mediador, se houver, e o bolsista. Cumpra-se salientar que a função do bolsista é realizar as tarefas burocráticas, realizando contato previamente com os atendidos para confirmar o comparecimento na sessão, cadastrar os mediandos, digitar as informações pertinentes à sessão, realizar o levantamento de dados, entre outros. (Schaefer, 2021)

De outro lado, a atribuição do mediador é estabelecer um contato com os assistidos de confiança, construído através das técnicas do *rapport*¹⁸. É de grande importância que os participantes se sintam confortáveis e seguros para dialogar sobre os seus problemas, visto que a mediação é um espaço em que muitos sentimentos e ressentimentos são expostos. Portanto, a técnica do *rapport*, inicia com um aperto de mãos ou uma conversa informal sobre as condições climáticas, ou da cidade. Após, é confirmado o nome de cada mediando e questionado se gostaria

número, não sendo superiores a dois, sendo de ambos os sexos.

18 O conceito da palavra *rapport*, são as técnicas implementadas pelo mediador para ganhar a confiança do mediando.

de ser chamado por outro nome e se já participaram do procedimento em algum momento. (Schaefer, 2021)

Logo após a parte inicial, a equipe do projeto se apresenta e o mediador realizar esclarecimento sobre a sua função no procedimento como imparcial, apenas propondo alguns combinados para o bom andamento da sessão, devendo os conflitantes agirem com respeito, escutar um a outro sem interromper e participar de forma produtiva. Salienta-se que a figura do mediador na sessão é não propor ou decidir o conflito, visto que essa atividade é desempenhada pelo juiz togado ou conciliador. (Projeto de Extensão em Mediação, 2023)

Como a mediação é uma proposta voluntária, as pessoas tem autonomia quanto a sua permanência na sessão e não são obrigadas a aceitar o acordo, caso não queiram. Podendo os mediandos desistir quando bem entenderem, bem como o mediador poderá suspender a sessão se verificar que corre risco a sua integridade física ou de alguns dos participantes. Destaca-se que é um procedimento informal e não possui ritos ou formalidades pré-definidas que nem o processo judicial. (Schaefer, 2021)

Também, pode ocorrer na mediação sessões privadas, desde que solicitadas por uma das partes, com o intuito de questionar sobre fatos ou interesses e compreender a conduta do posicionamento do mediando, bem como verificar a possibilidade de acordo. Ainda, como a mediação é um procedimento extrajudicial não é obrigatória a presença do advogado, porém sempre quando aparece um mediando representado por seu procurador, é solicitado o comparecimento do Defensor Público se for na Defensoria Pública ou se for no Gabinete de Assistência Judiciária um dos advogados para acompanhar seu assistido, pois ambos devem estar em condições iguais. (Schaefer, 2021)

Por ser uma sessão informal, não é juntado nenhum tipo de documento das partes, bem como não é redigido nenhum depoimento com os fatos relatados por ambas as partes. Em caso de entendimento, é redigido um acordo lido em voz alta pelo mediador, revisando todos os temas elaborados pelas partes e havendo concordância, o documento é impresso e assinado pelos mediandos e mediadores. No final da sessão, cada mediando recebe uma cópia do acordo que possui força de título executivo extrajudicial e, logo após a homologação pelo juízo competente, torna-se título executivo judicial.

Por outro lado, se não for possível os mediandos chegarem a um entendimento e não for possível restabelecer a comunicação entre as partes envolvidas, o mediador irá finalizar a sessão e encaminhar os conflitantes para o Defensor Público titular da demanda ou para atendimento no Gabinete de Assistência Judiciária para o ajuizamento da ação. Posto isso, o ponto fundamental da mediação não é apenas a elaboração do acordo, mas sim o reestabelecimento da comunicação e da relação entre os conflitantes, visto que possuem um vínculo. Portanto, os acordos construídos na sessão de mediação têm maior probabilidade¹⁹ de cumprimento, visto que são criados pelas propostas das próprias pessoas envolvidas, atendendo seus interesses e não de modo impositivo.

¹⁹ Para verificar o impacto social do projeto de extensão para além dos resultados quantitativos, realiza-se

Por fim, no encerramento da mediação, os mediandos são convidados para responder um questionário avaliando o projeto e se atendeu as suas necessidades. Os resultados dessa pesquisa estarão no relatório anual e sobre a pesquisa é possível constatar a satisfação dos usuários e as possíveis melhorias de que necessita. Também, é possível o retorno dos mediandos mesmo após o acordo firmado, podendo ser revisto.

Por fim, a prática da extensão nas universidades comunitárias, é de grande importância para formar profissionais atentos aos problemas pertinentes na realidade social, aprendendo na prática e no ensino. Conforme, já descrito a extensão cumpre o compromisso social prestando um serviço de qualidade, impactando nas vidas sociais e garantindo a inclusão de todos. Nesse viés, a mediação como um procedimento autocompositivo de tratamento de conflitos, mostra-se eficaz como mecanismo concretizador de acesso à justiça e o Projeto de Extensão em Mediação, cumpre o seu papel, obtendo ótimos resultados, atingindo mais de 160 mil habitantes dos municípios jurisdicionados, proporcionando à população um meio célere e humanizado de acesso à justiça.

Além disso, o projeto proporciona a retomada do diálogo entre os conflitantes, possibilitando que tratem seus litígios sem judicializar, de um processo moroso ou uma sentença desfavorável para uma das partes envolvidas. Ademais, o serviço é de qualidade, reconhecido nacionalmente e fortalecendo o tripé entre ensino, pesquisa e extensão. Ao longo de sua trajetória, mostra-se possível verificar que o projeto trouxe benefícios para comunidade assistida, diminuindo suas dores e sofrimentos, gastos e incentivando a cultura da paz.

Na mesma medida, o projeto conecta o ensino, a prática dos ensinamentos jurídicos na sala de aula e a pesquisa científica, advindas do grupo de Pesquisa Políticas Públicas no Tratamento de Conflitos, vinculado ao Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado. Nesse sentido, o projeto de extensão proporciona um meio transformador e humanizador e a troca dos saberes entre os alunos e a comunidade.

CONCLUSÃO

A pesquisa procurou abordar, inicialmente, acerca da mediação enquanto política pública autocompositiva de solução de conflitos. Assim sendo, foi realizada a conceitualização sobre o conflito, realizando sua distinção, destacando sua inerência nas relações humanas e pontuando que se mal administrado pode gerar malefícios para os conflitantes, entretanto o conflito não deve ser visto como um mal a ser curado e sim como um evento sociológico na transformação das pessoas.

anualmente uma pesquisa qualitativa, almejando aferir a adesão e o cumprimento dos acordos firmados por meio da mediação. Os mediandos são contatados via ligação telefônica e questionados se o acordo está sendo cumprido de forma integral, parcial ou não está sendo cumprido. Neste sentido, apurou-se que 94% dos acordos estabelecidos pelos mediandos estão sendo cumpridos, sendo que 82% integralmente e 12% de forma parcial. (Schaefer, p. 110, 2021)

Para tanto, constatou-se que as pessoas realizam uma certa confusão entre o acesso à justiça e o acesso à jurisdição, o que acabou acarretando a chamada crise da jurisdição no Poder Judiciário brasileiro, visto que atualmente muitos acreditam, que só irão conseguir ter o seu direito tutelado, acessando a jurisdição via um processo judicial, entretanto conforme abordado, o acesso à justiça não fica restrito só a isso.

E partindo-se desta perspectiva, é indiscutível que o Poder Judiciário, por si só, não dá conta de resolver com eficiência e celeridade todos os litígios que lhe são postos, razão pela qual é necessário o desenvolvimento de procedimentos de solução de conflitos alternativos à jurisdição estatal, principalmente pela mediação, conciliação e arbitragem.

Assim sendo, o foco da presente pesquisa, qual seja, a mediação no projeto de extensão, realizou-se uma análise sobre como a prática da mediação como um mecanismo concretizador de acesso à justiça. Dessa forma, constatou-se que o instituto da mediação, através de um terceiro atuando como imparcial no conflito, é uma alternativa à jurisdição eficaz aos problemas inerentes na sociedade.

De fato, concluiu-se que a mediação é um mecanismo que proporciona a concretização da política pública de acesso à justiça. Isso porque, a mediação é tida como alternativa aos inúmeros problemas enfrentados pelos órgãos jurisdicionais, pela morosidade, ineficiência ou acúmulo processual.

Partindo-se ao foco principal da pesquisa, qual seja a mediação conduzida pelo projeto de extensão de mediação enquanto mecanismo concretizador de acesso à justiça, na sequência realizou-se uma análise voltada para as universidades comunitárias, verificando-se sua inserção nas comunidades advindas da necessidade dos imigrantes alemães e italianos em se ter uma educação justa, igualitária, em que promovesse melhorias e recursos para sua comunidade interiorana.

Evidenciou-se, assim, que especialmente a partir da inserção das universidades comunitárias nas regiões longe das grandes metrópoles, a comunidade foi contemplada com uma série de oportunidades. Realizando a formação de profissionais de qualidade, aptos para os problemas sociais inerentes na comunidade, contribuindo para a melhora de sua população, através de projetos de extensão, prestando serviços, ofertando bolsas, e propiciando a inclusão de pessoas hipossuficientes na comunidade escolar, cumprindo seu compromisso social

Cabe salientar que a UNISC, enquanto universidade comunitária busca atender as demandas de toda a comunidade atingida e desenvolve ações que facilitam a interação entre o meio acadêmico e a realidade social, portando é possível verificar que enquanto instituição, não busca apenas formar profissionais capazes e com as exigências do mercado, mas sim profissionais que tenham um diálogo com a comunidade.

Neste contexto, o Projeto de Extensão em Mediação cumpre um importante papel na disseminação de acesso à justiça. Pois atua na Comarca de Santa Cruz do Sul, nos 05 municípios jurisdicionados, em um convênio com a Defensoria Pública do estado do Rio Grande do Sul e o Gabinete de Assistência Judiciária da UNISC, .

Portanto, o projeto de extensão em mediação traz uma nova concepção de acesso à justiça, priorizando técnicas desjudicializadoras como meios de soluções exequíveis e humanizadas. Ainda, seus efeitos atingem a Universidade e também os alunos e a comunidade. Neste íterim, foram analisados os relatórios anuais, a satisfação dos assistidos, o índice de acordo e seu cumprimento.

Dessa maneira, para responder a problemática da pesquisa, ao final realizou uma análise do projeto de extensão. Por tal, vislumbrou-se de fato a excelência do serviço prestado, proporcionando um atendimento de qualidade, de forma gratuita, fortalecendo não só o sistema de justiça, como o tripé acadêmico entre ensino, pesquisa e extensão.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Mariluce. O ensino superior privado no Brasil e a formação do segmento das universidades comunitárias. **Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas, ano 6, v. 6, n. 2 (20), p. 33-42, jun. 2001. Disponível em: <https://periodicos.uniso.br/avaliacao/article/view/1146>. Acesso em: 05 ago. 2024

CAHALI, Francisco José. Curso de arbitragem: mediação, conciliação, resolução CNJ 125/2010. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2015.

CAPPELLETTI, Mauro; Garth, Brian. **Acesso à justiça**. Trad. e rev. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

LIMA, Lizana Lima; Spengler, Fabiana Marion. Meios alternativos à jurisdição: uma resposta à crise do judiciário?. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 4, n.3, 2009. Disponível em: <https://revista.fadismaweb.com.br/index.php/revista-juridica/article/view/108>. Acesso em: 30 jul. 2024.

MOORE, Christopher W. **O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

OUTHWAITE, William; BOTTMORE, Tom. **Dicionário do pensamento social do século XX**. Tradução: Eduardo Francisco Alves, Alvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996, p. 120.

PAULA, João Antonio de. A extensão universitária: história, conceito e propostas. **Interfaces - Revista de Extensão da UFMG**, v. 1, n. 1, p. 05-23, jul/nov. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistainterfaces/article/view/18930>. Acesso em: 05 ago. 2024.

PROJETO DE EXTENSÃO EM MEDIAÇÃO. Relatório anual 2023. Universidade de Santa Cruz do Sul: Santa Cruz do Sul, 2023

RESTA, Eligio. **O Direito Fraternal**. 2. ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

SALLES, Carlos Alberto de. O consenso nos braços do Leviatã: os caminhos do Judiciário brasileiro na implantação de mecanismos adequados de solução de controvérsias. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 4, n. 3, p. 215-241, 2018.

SCHAEFER, Rafaela. **Mediação, no ensino na pesquisa e na extensão**. 1.ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2021.

SCHAEFER, Rafaela Peixoto; SPENGLER, Fabiana Marion. O papel social das universidades comunitárias enquanto terceiro no tratamento dos conflitos. **Revista Direito & Paz**, v. 2, n. 41, p. 91-107, 2019. Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1140>. Acesso em 20 jul. 2024.

SCHMIDT, João Pedro. **Universidades comunitárias e terceiro setor: fundamentos comunitaristas da cooperação em políticas públicas**. 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2018c.

SILVA, Enio Wandir da. **A função da universidade aos oprimidos**. [recurso eletrônico]. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2018.

SOARES, Thyerry Rossales; SPENGLER, Fabiana Marion. ACESSO À JUSTIÇA E COVID-19: MEDIAÇÃO ON-LINE NO PROJETO DE EXTENSÃO DA UNISC. **Revista Jovens Pesquisadores**, v. 12, n. 1-21 set. 2022. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/jovenspesquisadores/article/view/17425>. Acesso em: 05 ago. 2024.

SPENGLER, Fabiana Marion. O direito de acesso à justiça como o mais básico dos direitos humanos no constitucionalismo brasileiro: aspectos históricos e teóricos. **Revistas de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 13, n. 13, p. 129-144, jan/jun. 2013. Disponível em: <<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/442>>. Acesso em: 30 jul. 2024.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Fraternidade, mediação e jurisdição: (des)encontros**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2018.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação: técnicas e estágios**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2017.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Pequeno dicionário de acesso à justiça. Tomo 1. A-L**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2024a.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Pequeno dicionário de acesso à justiça. Tomo 2. M-L**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2024b.

SPENGLER, Fabiana Marion. DORNELLES, Maini. SOARES, Thyery Rossales. Extensão universitária como meio de acesso à justiça on-line: mais mediação e menos jurisdição. IN.: SARAIVA, Eduardo Steindorf; SPENGLER, Fabiana Marion. **Práticas restaurativas: da pesquisa à extensão universitária** [recurso eletrônico]. 1 ed. Santa Cruz do Sul; Essere nel Mondo, 2021.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. A (des)institucionalização da mediação pelo Poder Judiciário brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito Processual**. Revista Eletrônica de Direito Processual, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, set/dez. 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/39173>. Acesso em: 30. jul. 2024.

SPENGLER, Fabiana Marion; ZASSO, Isabele; SCHORR, Janaína. (Orgs); **A justiça brasileira em debate: desafios da mediação**. 1 ed. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2015, v. 1, p. 96.

STANGHERLIN, Camila Silveira. **As políticas públicas brasileiras de tratamento adequado de conflitos e sua (in) adequação à quarta “onda” de acesso à justiça**. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, p. 336, 2021.

STANGHERLIN, Camila Silveira. ENTRE O ACESSO À JUSTIÇA E ACESSO À JURISDIÇÃO ESTATAL: Reflexões sobre o poder do poder judiciário e a conflituosidade contemporânea. *Revista Direito e Justiça: Reflexões Sóciojurídicas*, v. 22, n. 44, p. 5-22, 13 mar. 2023. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitoejustica/article/view/471>. Acesso em 02 set. 2024

STANGHERLIN, Camila Silveira; SPENGLER, Fabiana Marion. OS PROJETOS DE EXTENSÃO NO ENSINO JURÍDICO: Percepções para um acesso à justiça humanizante. **Revista Espaço do Currículo**, v. 14, n. 2, p. 1-12, 2021.

UNISC. **Universidade de Santa Cruz do Sul traz informações gerais sobre a instituição**. 2024. Disponível em: <https://www.unisc.br/pt/home/a-universidade>. Acesso em: 05 ago. 2024.

VANNUCCHI, Aldo. **A universidade comunitária: o que é, como se faz**. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2017.

VENANZI, Délvio; SANDANO, Wilson. Universidades comunitárias: as características na prestação de serviços públicos. **Revista Temas em Educação**, João Pessoa, v. 23, n. 2, p. 140-55, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://www.proquest.com/docview/2344220756?pq-origsite=gscholar&fromopenview=true&sourcetype=Scholarly%20Journals>. Acesso em: 04 ago, 2024

VOGT, Olgário Paulo; KIPPER, Maria Hoppe; RIZZATO, Elizabeth Pires. **UNISC: a construção de uma universidade comunitária [recurso eletrônico]**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2014.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**. Fundamentos de uma nova cultura no direito. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.